

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, nessa cidade, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Antônio Ferrão Junior, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, a Empresa **CORRETORA REALIZA IMÓVEIS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 37.073.619/0001-36, com sede a Rua expedicionário nº 332, Centro Município de Campos Nocos/SC, CEP 89.620-000, doravante designada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador Senhor Vinicius França Fagundes, portadora do CPF nº 113.264.059-85, firmam o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o que consta do **Processo Licitatório nº 138/2021, Edital de Credenciamento nº 20/2021**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de avaliação de bens imóveis, com emissão de laudo técnico de avaliação nos termos da legislação vigente, nos valores e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no

ANEXO IV do Edital de Credenciamento nº. 20/2021, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO o valor unitário de **R\$ 0,61 (sessenta e um centavos)** por metro quadrado, do imóvel avaliado, estimando-se uma quantidade de 25.000 m², totalizando um valor total estimado de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite na conta bancária da credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço compreende a avaliação de bens imóveis incluindo terrenos, loteamentos, casas, prédios, apartamentos, salas comerciais, galpões ou qualquer outra área, com ou sem edificação/benfeitoria, que seja de interesse do Município para locação, venda ou aquisição.

3.2. Os laudos de avaliações também serão requisitados para estimar a valorização imobiliária dos terrenos decorrente de obras públicas.

3.3. A elaboração de laudos técnicos de avaliação imobiliária deverá ser fundamentada nas Normas da ABNT, Legislações e Normas específicas.

3.4. O credenciado deverá realizar a vistoria “*in loco*” para verificar as características do imóvel e realizar a coleta de dados;

3.5. O Laudo de Avaliação será entregue em uma via impressa e devendo constar no documento:

- a. Identificação do solicitante;
- b. Objetivo da avaliação;
- c. Descrição e caracterização da região;
- d. Indicação da metodologia utilizada na avaliação;
- e. Valor;
- f. Assinatura com identificação do responsável pela sua elaboração.

g. Demais informações técnicas necessárias conforme as normas que estabelecem a estrutura para o Laudo de Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Credenciamento nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Termo de Credenciamento e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladora Interna do Município, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este termo os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste termo de credenciamento.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Campos Novos, 29 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS /SC
CNPJ 82.939.232/0001-74
VILMAR ANTONIO FERRÃO JUNIOR
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
CRENCIANTE

CORRETORA REALIZA IMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 37.073.619/0001-36
VINICIUS FRANÇA FAGUNDES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CRENCIADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____